

AO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ – CE

Referente à Pré-Qualificação nº 09.PQ.SME/2025

Interessada: **CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 22.575.652/0001-97**

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 09.PQ.SME/2025

CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.575.652/0001-97**, com sede na Rua Joaquim Wanderley, nº 1930, Bairro Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a inabilitou no âmbito da **Pré-Qualificação nº 09.PQ.SME/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA NA ESCOLA ODETE FREIRE DE MESQUITA EM FLORES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente foi **inabilitada** sob a alegação de que consta em seu nome **registro de sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, referente a penalidade imposta pela **Prefeitura de Maracanaú/CE**, com vigência até **23/08/2025**. Todavia, cumpre esclarecer que a referida penalidade corresponde a **impedimento de licitar e contratar** – sanção que, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **produz efeitos exclusivamente no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou**, não se estendendo a outros entes da Federação. Tal limitação consta expressamente na legislação e é reafirmada no próprio CEIS, cuja função é meramente informativa, não conferindo à sanção alcance superior ao definido no ato originário. Dessa forma, inexistente fundamento legal ou editalício que sustente a inabilitação da Recorrente em razão desse registro.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece claramente os limites e efeitos das sanções:

Art. 156, § 2º (Lei nº 14.133/2021):

"As sanções previstas nos incisos III e IV do caput



(88) 9 9695-2220 | (88) 9 9211-4789
clesinaldosaraiva@gmail.com



Avenida Joaquim Wanderley, Nº 1930,
Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE

terão eficácia apenas no âmbito do órgão ou entidade sancionadora, salvo disposição legal em contrário.”
(Grifo nosso)

A sanção aplicada é a prevista no inciso III (suspensão temporária), portanto restrita à Prefeitura de Maracanaú/CE.



Art. 161, caput (Lei nº 14.133/2021):
"Será dada publicidade às sanções aplicadas mediante registro no CEIS e no CNEP, com o objetivo de dar transparência."
(Caráter meramente informativo, sem impedir automaticamente a participação em certames.)

Ademais, apenas a **declaração de inidoneidade (art. 156, IV)** produz efeitos em âmbito nacional enquanto perdurar, o que não é o caso.

Acórdão nº 2.274/2019 – Plenário (TCU):
"As sanções de suspensão não possuem efeitos automáticos em outros entes federativos, salvo previsão legal ou editalícia expressa."

As orientações da **CGU** e da **SEGES** convergem nesse sentido: o CEIS tem finalidade informativa e não amplia os efeitos da sanção.

III – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

O Edital da **Pré-Qualificação nº 09.PQ.SME/2025**, em seu **item 9.2.1**, limita-se a exigir a **juntada/consulta ao CEIS** como documento instrutório, **não estabelecendo a ausência de apontamentos como condição de habilitação**. Já a **Cláusula 14** disciplina penalidades a serem eventualmente aplicadas **pela própria Administração de Cariré**, não contemplando regra de **inabilitação automática por sanções aplicadas por terceiros entes**. Assim, a decisão recorrida: (i) cria requisito não previsto; (ii) amplia indevidamente os efeitos da sanção registrada; (iii) viola os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **isonomia** (art. 5º, caput, CF/88; art. 11, I, Lei nº 14.133/2021).

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



1. **Conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo para **revogar a decisão de inabilitação** fundamentada unicamente em registro no CEIS sem respaldo editalício ou legal;
2. Reconhecimento de que a sanção lançada no CEIS refere-se a **impedimento de licitar e contratar com eficácia restrita ao ente sancionador (Maracanaú/CE)**, nos termos do **art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021**;
3. **Restabelecimento da qualificação** da Recorrente no procedimento de pré-qualificação;
4. Expedição do correspondente **Certificado de Pré-Qualificação**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Morada Nova/CE, 23 de julho de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 3795

P.M. CARIRÉ

CLEZINALDO
CONSTRUCOES
LTDA:22575652000197

Assinado de forma
digital por CLEZINALDO
CONSTRUCOES
LTDA:22575652000197

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ 22.575.652/0001-97
CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA
CPF 851.322.333-68



Sanção Aplicada

Painel Gráfico



Data da consulta: 22/07/2025 09:52:23
Data da última atualização: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
CLEZINALDO CONSTRUÇOES LTDA -
22.575.652/0001-97
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo
Órgão sancionador
CLEZINALDO S. DE
ALMEIDA
CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Fantasia
CLEZINALDO
CONSTRUÇOES

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
SUSPENSÃO

Data de início da
sanção
23/08/2024

Data de fim da sanção
23/08/2025

Data de publicação da sanção 23/08/2024	Publicação OUTRO	Detalhamento do meio de publicação A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, ESPECIALMENTE EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 3.380, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, ART. 6º, II, C/C ART. 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE O EXTRATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DO PROCESSO N.º 2024.0620.01 DESTINADA A EMPRESA CLEZINALDO S. DE ALMEIDA	Data do trânsito em julgado 23/08/2024
---	---------------------	--	--

CONSTRUÇÕES LTDA,
CNPJ Nº
22.575.652/0001-97, FOI
DEVIDAMENTE
PUBLICADA NO
QUADRO DE AVISOS
DA COMISSÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO
- CPAR, EM 23 DE
AGOSTO DE 2024.



Número do processo	Número do contrato	Abrangência da sanção	Observações
2024.0620.01	1010.23.12.20.01	NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	

Origem da Informação	Data da Origem da Informação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ (CE)	27/08/2024

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ (CE)		CE

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87 - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: I - ADVERTÊNCIA; II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS; IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR. § 1º SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE. § 2º AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DESTE ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. § 3º A SANÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO IV DESTE ARTIGO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS 2 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO. (VIDE ART 109 INCISO III)

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

